



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.844/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores para atuação no Ensino Fundamental, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, 04 (quatro) Professores de Língua Inglesa, 02 (dois) Professores de Língua Espanhola; 04 (quatro) Professores de História; 04 (quatro) Professores de Geografia; 02 (dois) Professores de Ciências, 01 (um) Professor de Matemática; 01 (um) Professor de Educação Física; 03 (três) Professores de Educação Artística; 02 (dois) Professores de Ensino Religioso e 13 (treze) Professores para atuação nas séries iniciais (de 1º a 4ª série); todos para atuarem no Ensino Fundamental.

Art. 2º Os contratos autorizados no art. 1º desta Lei terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, com remuneração dos profissionais idêntica aos profissionais de carreira, consoante legislação municipal pertinente, e terão vigência pelo período de 03 de março até 31 de Dezembro de 2009, podendo ser revogados nas hipóteses legais cabíveis ou por interesse de uma das partes, sendo que, nesta circunstância, dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Para efetivação dos contratos previstos na presente Lei, deverá ser realizado processo seletivo simplificado, o qual deverá ser regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – Secretaria da Educação
12.361.0045.2.097 – Manutenção do FUNDEB
3.1.90.04.01.00.00 – Professores Substitutos/Visitantes
3.1.90.09.01.00.00 – Salário Família
3.3.90.08.99.00.00 – Outros benefícios assistenciais
3.1.90.13.02.00.00 – Contribuições previdenciárias – INSS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 6º Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 12 de fevereiro
de 2009

LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira,
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.